



**TC 003.524.2015-9**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE

### **Despacho**

1. Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, por mais quinze dias, requerida pelo Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, representado pelo seu Procurador, o Sr. Tomás Tavares de Alencar (OAB/PE 38.745, peça 18), protocolado nesta secretaria em 29/3/2017 (peça 17), para atendimento ao ofício de citação 267/2017-TCU/SECEX-PE, de 9/3/2017 (peça 10).
2. O requerente justificou da seguinte forma (peça 17, p. 1-2):

Ocorre que pela complexidade da matéria em questão, bem como pela quantidade de documentos que precisam ser levantados para instrução da peça defensiva, tendo em conta que se trata Tomada de Contas Especial que envolve vultosas quantias decorrentes de supostas irregularidades constatadas no Contrato de Repasse nº 247.298- 01/2007, firmado a quase 10 (dez) anos atrás entre a União Federal e o Município de Palmeirina, faz-se necessário a prorrogação do prazo para apresentação das alegações defensivas pelos Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, por mais 15 (quinze) dias.

Tal prorrogação se justifica, sobretudo, em razão da dificuldade na colheita de informações e documentos de quase 10 (dez) anos atrás, tendo em vista que os mesmos encontram-se guardados em variados arquivos da Prefeitura, de responsabilidade de uma pluralidade de agentes, fato que torna tormentoso o trabalho de arregimentar os meios comprobatórios necessários e suficientes para contraditar o proficiente trabalho técnico desempenhado por este Tribunal.
3. De forma a garantir o contraditório e a ampla defesa, e considerando a razoabilidade nas alegações do responsável, opina-se pelo deferimento do requerimento.
4. Diante do exposto e de acordo com a delegação de competência conferida pelo Relator, Ministro André Luís de Carvalho, aos titulares das unidades técnicas do Tribunal, conforme Portaria-GAB-MINS-ALC 1/2014 (art. 1º, inciso III) e na subdelegação dada pelo Secretário da Secex-PE por meio da Portaria Secex-PE 4/2015 (art. 1º, V); **autorizo** a prorrogação de prazo por mais **quinze dias**, contados do término do prazo anteriormente concedido, na forma do art. 183, parágrafo único, do RITCU.
5. Por fim, conforme art. 19, §6º, da Resolução 170/2004 e em cumprimento à orientação expedida pela Segecex no Memorando Circular 40/2015, **não será necessária a comunicação desta autorização de prorrogação de prazo ao responsável.**

Secex/PE, 30/3/2017.

*(Assinou eletronicamente)*

**BRUNO MEDEIROS PAPARIELLO**

Diretor

Matrícula 6542-0